



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

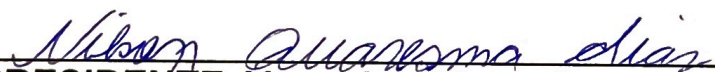
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## MEMORANDO N.º 01/2023

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores  
de Jacinto/MG,

Em observância regimental, solicito seus préstimos para fins de emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado em relação aos documentos, objeto de protocolo n.º 462 de 22/03/2023, que versa sobre pedido de cassação de vereadores desta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência, Jacinto/MG, 22 de março de 2023.

  
PRESIDENTE, Vereador Nilson Quaresma Dias.

Ao,  
Dr. Alexandro Santos  
Assessor Jurídico  
Câmara de Vereadores de Jacinto



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

021

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: DENÚNCIA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. RITO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. QUÓRUM. REGULARIDADE.

**Referência:** Denúncia - Protocolo n.º 462, de 22 de março de 2023.

**Requisitante:** Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Jacinto

**Assunto:** Denúncia tendente à cassação de mandato de Vereador do Legislativo jacintense, a quem o denunciante atribui procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

**Interessados:** Partido Republicanos; Vereadores Sérgio Freitas Gomes e Joarlen Barbosa Berberino.

### I. SÍNTESE DA DEMANDA:

Busca o Requisitante, mediante o Memorando 01/2023, o Excelentíssimo Presidente desta Casa, Vereador Nilson Quaresma Dias, que esta Assessoria examine os requisitos formais à espécie, bem como indique a tramitação subsequente, para o recebimento da Denúncia.

Certifica-se que o expediente encontra-se instruído com cópia da Denúncia subscrita pelo Presidente do Partido Republicanos.

Referida Denúncia busca a cassação dos mandatos dos vereadores Sérgio Freitas Gomes e Joarlem Barbosa Berberino, por quebra de decoro parlamentar, em decorrência de envolvimento em supostos ilícitos criminais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

Eis do que importa, o fiel relato.

## II. DO MÉRITO

Em sede da presente manifestação, mostra-se cabível o exame tão-somente dos requisitos formais referentes à legitimação ativa e o rito de tramitação.

Em que pese a Casa não possuir Código de Ética e Decoro Parlamentar, tanto a Lei Orgânica (**art. 25, §3º; art. 39, II, §2º**) quanto o Regimento Interno (**art. 66; art. 72, II, §3º**) preveem regramentos que disciplinam a submissão da matéria ao Decreto-Lei Federal n.º 201/67.

Importante registrar que o Decreto-LEI 201/67 encontra-se vigente, ante sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula n.º 496.

Por outro lado, a Lei Orgânica em seu artigo 25, §3º e o Regimento Interno em seu artigo 72, §3º impõe a observância ao Decreto Lei Federal n.º 201 de 27/02/1967. Vejamos:

### LOM:

**Art. 25.** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

**§ 3º** As Comissões Processantes, atuarão no caso de processo de cassação de mandato pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, **observando-se os procedimentos e as disposições previstas no Decreto Lei 201/67, de 27/02/1967, e nesta Lei Orgânica.**

### REGIMENTO INTERNO:

**Art. 72** -Perderá o mandato o Vereador:

II -cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78  
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

023

§ 3º-O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido no **Decreto Lei Federal nº 201 de 27/02/1967, em seu artigo 5º.**

Interpretando os cânones mencionados, verifica-se que o Denunciante atendeu aos requisitos formais, quais sejam, denúncia escrita da infração, mediante prova de fato público e notório disseminado pela imprensa e comprovação da condição de eleitor, bem como de presidente do Partido denunciante, mediante fotocópia dos comprovantes de votação e filiação partidária.

O rito a ser seguido será o Decreto-Lei Federal n.º 201/1967, com aplicação subsidiária da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em perfeita harmonia com a Constituição Federal, assegurando ampla defesa aos denunciados.

Importante destacar que o processo de cassação de vereador desta Câmara Municipal apenas poderá ser iniciado se, e, após, a denúncia escrita alcançar acolhimento da maioria dos presentes desta Casa, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei Federal n.º 201/67.

Esse também é o entendimento do e.TJMG em recente julgado que visou a cassação de mandato de vereador. Vejamos:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS - DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VEREADOR MUNICIPAL - MANDATO CASSADO - PROCEDIMENTO - NULIDADES - NÃO VERIFICAÇÃO - COMISSÃO PROCESSANTE - PORTARIA Nº 551/19 - PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA - ARTIGO 58, § 1º, DA CR/88 - DECRETO-LEI Nº 201/67 - VIOLAÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - QUÓRUM - MAIORIA SIMPLES - PRECEDENTES DO STF.**  
I. A norma estampada no artigo 58, § 1º, da CR/88, não é rigorosa a ponto de impor, de forma inflexível, a obediência ao princípio da proporcionalidade dos partidos ou dos blocos parlamentares na constituição das Mesas e de cada Comissão Legislativa.  
II. Observados os impedimentos dos Vereadores que compunham a Câmara Municipal de Uberlândia na ocasião da formação da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 551/2019, deve ser afastada a violação à proporcionalidade partidária prevista no artigo 58, § 1º, da CR/88.  
III. O excelso STF, nos julgados mais recentes, reconhece que o Decreto-Lei nº 201/67 foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente, sendo inaplicável o princípio da simetria para justificar a aplicação do quórum previsto na Constituição da República para recebimento de denúncia instaurada contra Deputado, Senador ou Presidente da República (Artigo 55, § 2º e 86, ambos da CR/88), aos casos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores.  
IV. Ausente a comprovação das nulidades suscitadas no trâmite do processo político-administrativo de cassação de Vereador Municipal, deve ser mantida a denegação da segurança. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.073123-0/003, Relator(a): Des.(a) Joemilson Donizetti Lopes, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/10/2022, publicação da súmula em 06/10/2022). Negritei.

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78  
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

024

Observado isso, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.


Recebida a Denúncia, na mesma sessão criar-se-a Comissão Processante composta por três vereadores ( Art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei Federal n.º 201/67 c/c art. 25, §3º da LOM).

### III. CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, angariado na documentação acostada e obediente a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, bem como o Decreto-Lei Federal n.º 201/67, OPINO pela regular tramitação do expediente, consistente na convocação dos Vereadores para sessão em que farão o juízo de admissibilidade ou não da Denúncia. Recebida a denúncia, na mesma sessão constituirá Comissão Processante composta por três vereadores, observada a proporcionalidade partidária.

S.M.J. É o parecer.

Jacinto/MG, 23 de março de 2023.

  
**ALEXANDRO SANTOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 151.366